

A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

*Natália Kelle Dias Almeida**

*Maria Thereza Ávila Dantas Coelho***

Resumo

O presente artigo trata a problemática da violência estrutural que atinge, principalmente, sujeitos que vivem a exclusão social e que se encontram inábeis frente ao desamparo. Coloca em foco de análise os presidiários, que se encontram nesta situação de encarceramento muitas vezes por consequência da “exclusão” e são, novamente, vitimizados pela violência estrutural configurada na organização social dos presídios. A partir de uma revisão dos estudos sobre o sofrimento que acomete os presidiários pela privação do poder de construção de novas perspectivas de vida, conclui-se que é imprescindível pensar a construção de políticas públicas de atenção à saúde para a população carcerária, que possibilitem novas perspectivas de vida aos apenados.

Palavras-chaves: Violência estrutural, desamparo, presidiários, saúde mental.

Introdução

O estudo de questões relativas à violência e à criminalidade, no Brasil, tem sido marcado pelas reflexões acerca da exclusão social e das relações sociais. Em nosso cotidiano, a violência se manifesta de inúmeras formas e, em alguns casos, não causa reação de perplexidade nas pessoas, mas, sim, de conformidade. A exclusão social dos indivíduos é uma das manifestações mais violentas de nossa sociedade, uma vez que produz

a carência de qualquer horizonte de perspectivas e uma “privação de poder de ação e representação” (Wanderley, 1999).

Ao tomarmos como foco de atenção os indivíduos confinados em presídios, realizamos uma ampliação do tema e dos problemas sociais mencionados acima. As prisões brasileiras funcionam como mecanismos de oficialização da exclusão, que paira sobre os detentos (Tavares e Menandro, 2004). Dizemos isso não só considerando o estado de precariedade atual das prisões, mas também o estado de precariedade em que se encontram os indivíduos antes do encarceramento, em sua maioria provenientes de grupos marcados pela violência social. O sistema econômico-político, que sempre produziu meios de conservação da ordem pública (e de classe), através da exploração econômica e da contenção da violência, reduz o fenômeno da violência à esfera do invisível ou do exclusivamente individual, fazendo-o crescer cada vez mais.

A sociedade, com suas numerosas facetas, desvela uma multiplicidade de desejos, prazeres e personagens, quase nunca acessíveis à maioria da população brasileira. Nesse frenesi que a economia neoliberal proporciona, em busca da felicidade via posse de bens, os jovens são os mais afetados. O envolvimento juvenil em práticas violentas ou perigosas tem sido alvo de pesquisas no mundo inteiro (Zaluar, 1996). Na América Latina, o envolvimento dessa população com o tráfico de drogas ilícitas preocupa de forma particular.

A desigualdade social em nosso país é uma das maiores do mundo. A par com a exclusão social, ela marca o cotidiano dos jovens que podem ver, nas práticas de risco, uma oportunidade para se sentirem incluídos no único mundo apresentado como desejável, ou seja, aquele dos prazeres sem limite. Tais práticas, por outro lado, remetem-nos, inevitavelmente, ainda mais à “margem”.

A hipótese que apresentamos a partir da abordagem da vida de presidiários no Brasil segue o seguinte raciocínio: quando um indivíduo, vivendo e sofrendo a exclusão, torna-se um infrator, as condições excludentes continuam intactas na organização social. Quando ele se torna um presidiário, essas condições excludentes se fazem presentes, também nas relações sociais travadas na instituição do encarceramento. Quando ele cumpre sua pena e se torna um ex-presidiário, a sociedade à qual ele deverá retornar ainda mantém as suas condições excludentes intactas.

Assim, a prisão, nas atuais condições socioeconômicas brasileiras, até pode mudar alguma coisa no indivíduo que nela vive, mas não altera a perspectiva com a qual o detendo convive, de modo que as condições sociais do seu passado estarão novamente presentes no seu futuro. Ou seja, a violência estrutural que permeia as relações sociais, se apresenta também nas instituições penais, estando sempre presente na vida dos sujeitos que vivem a violência da exclusão social.

A violência estrutural

Em uma discussão que pretende abranger reflexões acerca da violência, é necessário compreender que este fenômeno pode se manifestar de diversas maneiras, sendo distribuída desigualmente, assumindo diferentes papéis sociais e possuindo caráter revelador de estruturas de dominação (Neto e Moreira, 1999). A concepção delinqüencial da violência, inculcada no entendimento do senso comum, precisa ser superada com a ampla divulgação da delinqüência como uma das manifestações da violência, e não como a única (Minayo e Souza, 1998).

Nessa perspectiva, só se pode falar de “violências”, o que denota uma pluricausalidade. Como características relacionadas ao surgimento e manutenção da violência, devem ser considerados fatores psicológicos, sociais, econômicos, culturais e biológicos. Como sugere Marx (1987), o conteúdo das características sociais do humano está constituído por um substrato biológico-individual e por componentes formadores de sua imagem psíquica, a partir de certos modelos de conduta internos, inatos e adquiridos. Tal posição está paltada na relação dialética entre indivíduo e sociedade, como afirmam Marx e Engels (1989): “O homem desenvolverá sua verdadeira natureza no seio da sociedade e somente ali; razão pela qual devemos medir o poder de sua natureza não pelo poder do indivíduo concreto, mas pelo poder da sociedade”.

O ser humano, enquanto unidade dialética, sintetiza em seus componentes psíquicos e emocionais as representações que elabora do mundo, das relações estabelecidas e de si mesmo, enquanto ser corpóreo e sujeito social (Minayo e Souza, 1998). Nessa perspectiva,

é possível compreender que não se pode reduzir a violência ao crime e à delinquência, nem designar um substrato individual para sua existência, pois o fenômeno da violência é um produto da história (Engels, 1972). Deve-se, em sua análise, levar em conta as relações sócio-econômicas, políticas e culturais específicas, cabendo diferenciá-la no tempo e no espaço. Sendo assim, toda violência social tem caráter revelador de estruturas de dominação e surge como expressão de contradições entre os que querem manter privilégios e os que se rebelam contra a opressão (Minayo e Souza, 1998).

Sob esse olhar é possível inferir o conceito de violência estrutural, definido por Minayo (1994) como “violência gerada por estruturas organizadas e institucionalizadas, naturalizada e oculta em estruturas sociais, que se expressa na injustiça e na exploração e que conduz à opressão dos indivíduos”. Tal violência é infligida por instituições clássicas da sociedade e expressa, sobretudo, os esquemas de dominação de classe, de grupos e do Estado (Neto e Moreira, 1999). Segundo Boulding apud Minayo e Souza (1998):

“O conceito de violência estrutural se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte”.

Esta forma de violência é na verdade o protótipo de todas as outras configurações da violência e, justamente por ser exercida nas ações diárias de instituições consagradas por sua tradição e poder, na maioria das vezes não é contestada. O senso comum nem chega a compreendê-la como uma manifestação de violência, mas sim como pura e simples incompetência de governantes e responsáveis (Neto e Moreira, 1999). Numa sociedade de democracia aparente, que é o locus da violência estrutural, subsiste a promessa de igualdade no acesso aos direitos (Minayo, 1994). Em determinados momentos, certos interesses das classes exploradas são satisfeitos com a intenção de fazê-las crer que estão atingindo seus direitos e de arrefecer seus ânimos exaltados. Dessa forma, mantém-se a alienação dos indivíduos frente às violências a que são diariamente e estruturalmente submetidos. Mesmo sem tal conscientização, ou exatamente por isto, os sujeitos sociais sofrem os efeitos dessa violência estrutural a partir dos mecanismos pelos quais o Estado, em seus diferentes níveis e poderes, restringe o acesso da grande maioria da população aos

direitos básicos que lhes proporcionariam uma vida digna, gerando assim um grave quadro de exclusão social.

Ao fazer uma análise histórica sobre a estruturação social, é possível verificar que, durante a marcha do processo histórico, a luta entre classes, que é o motor da história, tem como pano de fundo a questão dos direitos do cidadão. Com a configuração da sociedade capitalista, ao incorporar os trabalhadores, mesmo que de forma obtusa, às relações de produção e apropriação de capital, há uma ampliação das atribuições conferidas aos governos, sob a forma de Estado, que vão sendo obrigados a incluir, em seu rol de preocupações, políticas públicas que assegurem as condições mínimas de existência e reprodução de seus trabalhadores, incluindo participação política e garantia de direitos (Neto e Moreira, 1999).

Em nossa sociedade, as relações que produzem e originam a violência estrutural são representadas pelo mercado e pela oposição dialética entre capital e trabalho, que tendem a serem reproduzidas no aparelho do Estado, organizando-as de acordo com suas prioridades. Sob essa lógica, num Estado em que os governantes organizam suas políticas públicas a fim de atender aos interesses do capital financeiro, a alocação de recursos para atender às demandas da sociedade civil fica prejudicada e restringida. Assim, quem detém o poder tem maior probabilidade de obter mais da ação do Estado do que aqueles que dependem dessas ações para conseguir o mínimo indispensável à sua sobrevivência.

A existência da violência estrutural, portanto, não é natural, mas sim histórica e socialmente produzida. Ela alimenta a ostentação de poucos com o sofrimento de muitos, amplia as disparidades sociais, gera pobreza, cerceia oportunidades e legítimos projetos de vida, “inibe a escolha racional, favorecendo a escolha constrangida: mendicância, tráfico, delinquência. Fomenta preconceitos e causa danos morais, psicológicos, físicos e até a morte” (Neto e Moreira, 1999).

O desamparo

Sobre tal apresentação da realidade social, a referência de Freud (1930) em “O mal-estar na civilização” se faz pertinente, quando introduz em sua obra a idéia da substituição da certeza do progresso futuro, a ser alcançado com a evolução da civilização, por uma imagem trágica de guerra aberta e interminável. Ou seja, “as promessas da modernidade teriam resultado em nada, pois apesar dos avanços da ciência moderna, encontramos-nos diante de um caos social” (Leite, 2002). Isso caracteriza a deflagração de uma crise, fundamentalmente dos ideais, trazendo como consequência o (re) encontro do homem com o seu desamparo, diante de uma realidade que constantemente lhe escapa.

Na tese do desamparo humano, Freud (1930) fundamenta-se na idéia de que o sujeito precisa criar a ilusão de alcançar a comunhão com o cosmos, inscrita na sensação do “sentimento oceânico”, para evitar a experiência de desamparo, uma espécie de saudosismo da segurança paterna imaginária. Tal análise indica a impossibilidade da harmonia entre os interesses do sujeito e os da civilização (sociedade), o que fundamenta o desamparo como condição de existência. É através das relações sociais mediadas pela violência que esse desamparo é legitimado pelas instituições públicas, privadas e pelo Estado, tomando forma particular na contemporaneidade. Os sujeitos encontram-se à própria sorte, sendo a pobreza e a exclusão basicamente os principais determinantes da existência.

Em sua configuração atual, a sociedade permite, e até mesmo promove, o acontecimento de uma certa falência das utopias e uma morte dos ideais. Transportando a idéia de desilusão de Freud (1915) para uma análise da sociedade contemporânea, podemos considerar que a deflagração de uma crise social, caracterizada pela magnitude das manifestações da violência estrutural e pela inversão de valores, que consiste na priorização exacerbada das satisfações individuais em detrimento das coletivas, provoca a desilusão atual.

Essa condição é alimentada pela existência de um paradoxo trágico, que consiste em saber que “não há nada a esperar da modernidade para salvá-la, mas mesmo assim é necessário esperar” (Herzog e Farah, 2005). Deixar de esperar resulta em indiferença e resignação e também pode resultar em desesperança. Entendemos, a partir da afirmação de Freud (1930), que cada pessoa precisa aprender a própria maneira de lidar com o desamparo intrínseco ao humano, que os sujeitos têm possibilidades de reação a esta condição. Porém, levando em consideração as manifestações da violência estrutural e os

seus efeitos na vida dos sujeitos, a possibilidade de escolha ou até mesmo da existência de alternativas para o enfrentamento de tal situação é cruelmente restrita.

A realidade carcerária

Nos meios de comunicação, a penitenciária tem sido alvo de constantes discussões nos últimos anos, sobretudo no tocante à superpopulação e à ineficiência, que se apresentam como problemas aparentemente insolúveis, tal sua longevidade. A indignação jornalística e popular frequentemente gira em torno das rebeliões e das fugas, ocasiões nas quais sempre se discute o absurdo número de criminosos distribuído no sistema carcerário brasileiro. A violência é, hoje, muito visível e percebida como problema social (Tavares e Menandro, 2004).

Os meios de comunicação apresentam à população o risco a qual está sujeita, uma vez que a instituição prisional não cumpre eficazmente seu desejado papel de formar um cordão de isolamento em torno das “anomalias” sociais. Em consonância, o que se espera das autoridades responsáveis é que implementem um conjunto de estabelecimentos carcerários com dispositivos físicos, materiais e recursos humanos suficientes para calar ou tornar invisível a massa carcerária, consumindo o mínimo possível de verba pública.

Tal perspectiva foi mostrada por Thompson (1976), quando afirmou que o fato de um ex-presidiário tornar a cometer atos criminosos é, em geral, visto com naturalidade, pois, da prisão, exige-se apenas que mantenha seus internos longe da sociedade. Esse fato mencionado talvez seja visto até com certa satisfação, já que reforça a percepção compartilhada por muitas pessoas de que nada há a se fazer com os “bandidos” a não ser mantê-los trancafiados (sem muita preocupação com as condições de encarceramento) ou exterminá-los.

Ainda sobre a pena de privação da liberdade, Fragoso (1977) menciona que o Direito, assim como qualquer outro mecanismo de controle social, é governado por preconceitos e estereótipos socialmente produzidos. Isso implica uma “seleção” daqueles

sobre os quais recairá a aplicação do Direito Penal, não constituindo a população carcerária uma amostra representativa do conjunto total dos infratores. Os sujeitos sociais, que sofrem a violência estrutural, são vítimas de uma exclusão que os torna ainda mais vulneráveis às penalidades jurídicas.

A organização social dos presídios está pautada em relações sociais limítrofes de seres humanos submetidos a um regime de controle (Tavares e Menandro, 2004). Segundo Castro (1991), o sistema social da instituição penal encarrega-se de incluir o apenado, desde sua chegada, na mais baixa posição social. O prisioneiro empenha-se em escolher estratégias de sobrevivência e, na maior parte das vezes, aceita um papel inferior, buscando vantagens e evitando punições. Concordando com Tavares e Menandro (2004), podemos pensar que a entrada na prisão só piora a situação do indivíduo, pois ele carregará, além dos problemas inerentes à condição de pobreza, o estigma de criminoso, o que dificulta ainda mais a sua inserção no mercado de trabalho e a probabilidade de desfrutar dos direitos estabelecidos aos cidadãos pelo Estado.

Portanto, as instituições de execução penal corrompem e despreparam os indivíduos para a vida livre, além de não operarem como instrumento intimidativo de crimes. O que, de fato, proporcionam é a punição, que será provavelmente eterna, visto que o condenado estará sempre pronto a pagar mais penitencias, por conta das feridas e dos estigmas deixados em sua vida social e pessoal (Castro, 1991).

É necessário frisar que o que acontece ao apenado fora e dentro de uma prisão não é um fato relacionado somente com as condições de funcionamento da prisão. Como menciona Tavares e Menandro (2004), isso se relaciona, também, com as condições sociais, econômicas, culturais, familiares e escolares que produziram os protagonistas das infrações e que os levaram ao encarceramento. Relaciona-se ainda com as políticas públicas ligadas à segurança, educação e assistência às famílias e, estruturalmente, às implicações sociais e econômicas do sistema capitalista. A maioria dos brasileiros encarcerados sofreu a violência estrutural da exclusão social, partilhando o mesmo conjunto de mazelas e de falta de perspectivas, sem poder de ação e representação. Tal situação revela a verdadeira dialética da exclusão/inclusão, já que a exclusão é um processo sutil que envolve o homem em suas relações com os outros (Sawaia, 1999).

Conclusão

Não resta dúvida, como lembra Pacheco (2005), de que o processo de encarceramento, para qualquer ser humano, mostra-se como uma experiência catastrófica. O discurso de que a prisão, no lugar de promover a reinserção social, promove a degradação do sujeito humano, e de que a vida encarcerada acarreta uma verdadeira desorganização da personalidade do sujeito preso, torna-se hoje em dia tema de discussão diária, de extrema relevância, principalmente quando se trata de políticas públicas de atenção à saúde (considerando a esfera psíquica como intrínseca à saúde) e de participação social.

Pretendemos, neste trabalho, atrair a atenção para o problema estrutural da condição de abandono e descaso a qual os presidiários estão submetidos, considerando a violência estrutural que parece anteceder a entrada na prisão. Eles já viviam antes com pouca ou nenhuma perspectiva de vida e estavam, mesmo em liberdade, sem lugar na sociedade, a não ser o de excluído. Isso mostra que é fundamental humanizar o crime, no sentido de fazer entender que é um ato humano intrinsecamente ligado às relações sociais construídas pela sociedade (Sequeira, 2006). Por esse caminho, pode-se abrir mão de estereótipos que evitam pensar como as condições sociais nas quais vivemos contribuem para o crime.

A partir da análise de que o crime é fruto de um contexto e se atualiza no cotidiano social (Pio, 2006), de que o encarceramento, da forma como ele acontece em nossa sociedade, é um ato violento (Tavares e Menadro, 2004) e da estigmatização (Goffman, 1990) que assola principalmente os sujeitos sociais já infringidos pela violência estrutural que marca nossa sociedade (Minayo, 1994), é imprescindível pensar a saúde mental do presidiário. Alterar esse universo prisional polissêmico, marcado pelo controle social e pelo esvaziamento simbólico de seus membros, remetendo, muitas vezes, a um verdadeiro desmoronamento em termos de representação, demonstra ser uma tarefa árdua e, muitas vezes, fadada ao fracasso, como se tem percebido ao longo da história (Pacheco, 2005).

Para tanto consideramos necessárias políticas públicas de atenção à saúde para a população carcerária, que não se restrinjam a pareceres ou a abordagens terapêuticas

individuais, mas que proporcionem ações que promovam a saúde mental desses sujeitos, com ações humanizadoras de suas relações. Considerando o profissional de psicologia, é necessário direcionar seu olhar e sua escuta aos conflitos subjacentes aos discursos manifestos, tanto pelo sujeito preso quanto pelos demais operadores jurídicos em ação, fazendo com que as suas intervenções possam constituir-se como possibilidade de alteração de sentidos, que viriam a produzir um outro discurso mais criativo e libertador do que o que até então se produziu. É necessário ainda aproximar essa discussão da sociedade, para que haja um entendimento da situação dos presidiários, possibilitando, assim, que sejam repensadas as formas de punição dos infratores.

Referências Bibliográficas

CASTRO, M. M. P. Ciranda do medo. Revista USP, Sp, n.9, pp. 57-64, 1991.

ENGELS, F. A situação da classe trabalhadora na Inglaterra. São Paulo: Global, 1976.

FRAGOSO, H. Direito penal e direitos humanos. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

FREUD, S. (1915). Desilusão da guerra. In Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, v. XIV, 1972.

FREUD, S. (1930). O mal estar na civilização. In Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, v.XXI, 1972.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. 3º edição. São Paulo: Perspectiva, 1990.

HERZOG, R. e FARAH, B. A psicanálise e o futuro da civilização moderna. Psychê, ano IX, n. 16, pp. 49-64, 2005.

LEITE, S. Das relações sujeito-instituição: Uma leitura psicanalítica. Revista mal-estar e subjetividade, v. 2, n. 002, pp. 145-160. Universidade de Fortaleza. 2002.

MARX, K. Manuscritos economico-filosoficos e outros textos escolhidos. 4º Ed, São Paulo: Nova Cultural, 1987.

_____. ENGELS, F. A ideologia alemã. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

MINAYO, M. C. de S. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. Cadernos de Saúde pública, n. 10, pp. 7-18, suplemento 1, 1994.

MINAYO, M. C. de S. e SOUZA, E. R. Violência e saúde como um campo de interdisciplinar de ação coletiva. História, Ciências e Saúde – Manguinhos, IV (3), pp. 513-531, fev. 1998.

NETO, O. C. e MOREIRA, M. R. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. Ciência e saúde coletiva. V. 4, n. 1, pp. 33-52, 1999.

PACHECO, P. J. A psicologia no sistema penitenciário. Psicologia: Ciência e profissão - Diálogos, n. 2, pp. 16-17, março 2005.

PIO, C. Sistema prisional e psicologia; inúmeros desafios. In www.psicologia.com.pt. 2006.

SAWAIA, B. B. Exclusão ou inclusão perversa? In Sawaia, B. B. (org) As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 1999.

SEQUEIRA, V. C. Uma vida que não vale nada: Prisão e abandono político-social. Psicologia: ciência e profissão, v. 26, n. 4, pp. 6609-671, 2006.

TAVARES, G. M. e MENANDRO, R. M. Atestado de exclusão com firma reconhecida: O sofrimento do presidiário brasileiro. Psicologia: Ciência e profissão, v.24, n.2, pp. 86-99, 2004.

THOMPSON, A. F. G. A questão penitenciária. Petrópolis: Vozes, 1976.

WANDELEY, M. B. Refletindo sobre a noção de exclusão. In Sawaia, B. B. (org) As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 1999.

ZALUAR, A. Da revolta ao crime S. A. São Paulo: Moderna, 1996.

* Estudante do curso de Psicologia da Unifacs, bolsista de iniciação científica do CNPq.

** Professora e pesquisadora do curso de Psicologia da Unifacs.